



# TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

## RELATÓRIO CONCLUSIVO

1ª Secretaria de Controle Externo

Cuiabá-MT, julho de 2022





## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	4
2. BREVE RELATO DOS AUTOS .....	4
3. ANÁLISE TÉCNICA.....	9
3.1. Análise preliminar .....	9
3.2. Da inadimplência das contribuições patronais do exercício de 2017 .....	10
3.2.1. Dos encargos moratórios das contribuições previdenciárias inadimplentes do exercício de 2017 .....	18
3.3. Da inadimplência dos parcelamentos.....	20
3.3.1. Dos encargos moratórios dos acordos de parcelamentos inadimplentes..	23
4. CONCLUSÃO.....	26

## TABELAS

<a href="#">Tabela 1 - Relação dos Acordos de Parcelamento e seus objetos.....</a>	10
<a href="#">Tabela 2 – Somatório dos valores devidos das competências 01/2017 a 03/2017 do Acordo nº 01166/2018 .....</a>	14
<a href="#">Tabela 3– Cálculo dos encargos moratórios das contribuições patronais de 01/2017 a 13/2017 .....</a>	17
<a href="#">Tabela 4 – Cálculo atualizado dos encargos moratórios das parcelas do Acordo nº 0593/2014 .....</a>	23
<a href="#">Tabela 5- Cálculo atualizado dos encargos moratórios das parcelas do Acordo nº 0612/2014 .....</a>	23
<a href="#">Tabela 6 - Cálculo atualizado dos encargos moratórios das parcelas do Acordo nº 0108/2015 .....</a>	24
<a href="#">Tabela 7 – Consolidação dos cálculos dos encargos moratórios .....</a>	24

## FIGURAS

<a href="#">Figura 1– Situação dos Acordos de Parcelamento firmados por Torixoréu .....</a>	9
<a href="#">Figura 2 – Acompanhamento de Acordo de Parcelamento nº 01166/2018 .....</a>	11
<a href="#">Figura 3- Acompanhamento de Acordo de Parcelamento nº 01165/2018 .....</a>	14
<a href="#">Figura 4 – Acompanhamento do Acordo de Parcelamento nº 0593/2014 .....</a>	20
<a href="#">Figura 5 - Acompanhamento do Acordo de Parcelamento nº 0612/2014 .....</a>	21
<a href="#">Figura 6 - Acompanhamento do Acordo de Parcelamento nº 0108/2015 .....</a>	22





<b>PROCESSO</b>	<b>: 148180/2018</b>
<b>UG FISCALIZADA</b>	<b>: PREFEITURA DE TORIXOREU</b>
<b>GESTOR</b>	<b>: INES MORAES MESQUITA COELHO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>: KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE</b>
<b>OS</b>	<b>: 4353/2022</b>

## RELATÓRIO CONCLUSIVO

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo de Tomada de Contas Ordinária para apuração de irregularidades relativas à realização de despesas ilegais com multas e juros pela inadimplência/atraso de contribuições previdenciárias e parcelamentos devidos ao Regime Próprio de Previdência Social de Torixoréu.

### 2. BREVE RELATO DOS AUTOS

O presente processo se originou de Representação de Natureza Interna<sup>1</sup> instaurada devido à constatação de inadimplência do repasse de contribuições previdenciárias patronais, bem como de parcelas de acordos de parcelamento firmados, referentes ao exercício de 2017, consoante se destaca a seguir:

<sup>1</sup> Documento digital nº 59970/2018

X:\ÁREA TÉCNICA\Município\Tomada de Contas\Torixoréu\148180-2018rel.concl.docx





INADIMPLÊNCIA NAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - EXERCÍCIO 2017				
Órgão inadimplente	Mês de competência	Valor devido - R\$	Valor pago - R\$	Saldo devedor - R\$
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU	Janeiro	98.542,55	0,00	98.542,55
	Fevereiro	92.288,73	0,00	92.288,73
	Março	95.326,40	0,00	95.326,40
	Abril	99.127,94	0,00	99.127,94
	Maio	92.867,84	0,00	92.867,84
	Junho	98.936,48	0,00	98.936,48
	Julho	98.371,48	0,00	98.371,48
	Agosto	86.080,75	0,00	86.080,75
	Setembro	85.039,36	0,00	85.039,36
	Outubro	84.209,95	0,00	84.209,95
	Novembro	90.974,61	0,00	90.974,61
	Dezembro	87.513,18	0,00	87.513,18
	Décimo 13	85.722,30	0,00	85.722,30
	<b>Total</b>		<b>1.195.001,57</b>	<b>0,00</b>

INADIMPLÊNCIA EM PARCELAMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS				
Órgão inadimplente	PARCEL.	Período	Total de Parcelas	Valor em atraso até 02/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU	1	01 a 04 de 2014	60	96.749,64
	2	05 e 06 de 2014	60	48.848,76
	3	05 a 12 de 2014	60	275.790,96
<b>TOTAL PARCELADO EM ATRASO ATÉ FEV/2018</b>				<b>421.389,36</b>

A Prefeita de Torixoréu-MT, Sra. Inês Moraes Mesquita Coelho, foi devidamente citada por este Tribunal, mediante Ofício nº 409/2018, encaminhado via Sistema de Gestão de Documentos (SGD), no dia 13/04/2018, sendo considerado como recebido em 14/04/2018. Contudo, não apresentou sua defesa com relação aos fatos apontados no Relatório Técnico Preliminar, sendo declarada revel, em conformidade com o parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 140, parágrafo 1º da Resolução Normativa n.º 14/2007.

Tendo vista a revelia decretada e a ausência de manifestação da gestora, a equipe técnica solicitou documentos e informações ao gestor do RPPS objetivando possibilitar a instrução processual, os quais levaram às seguintes conclusões<sup>2</sup>:

<sup>2</sup> Documento digital nº 129403/2019

X:\ÁREA TÉCNICA\Município\Tomada de Contas\Torixoréu\148180-2018rel.concl.docx





a) A manutenção da irregularidade imputada a **srª Inês Moraes Mesquita Coelho**, classificada como **DA 05**, bem como a consequente aplicação de multa pelo não recolhimento dentro do prazo legal (art. 75, III, da LO/TCE-MT<sup>8</sup>);

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
<b>DA 05</b>	<b>Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05.</b> Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).
<b>Descrição do Fato constatado</b>	Ausência de pagamento da contribuição previdenciária patronal, no montante de R\$ 1.195.001,57.
<b>Descrição do Fato constatado</b>	Inadimplência no pagamento de parcelamentos de contribuições previdenciárias, no montante de R\$ 421.389,36.

b) **determinação** a srª Inês Moraes Mesquita Coelho, que restitua aos cofres do FAPET os valores atualizados referentes aos juros, multas e atualizações, cobrados sobre as parcelas vencidas e não pagas, na sua gestão, totalizando **R\$ 47.019,18**, relativo aos Acordos relacionados a seguir, encaminhando o devido comprovante de pagamento a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta)

dias a contar da notificação a ser realizada pelo atual gestor do RPPS, conforme a determinação no item 6.2, abaixo;

Parcelas inadimplentes dos acordos de parcelamento vigentes (atualizados até 24/05/2019)			
Acordo nº	Histórico	Período Inadimplente	Prejuízo
00108/2015	Parcelas nºs 024 a 035 vencidas e não pagas. Acordo formalizado com 60 parcelas mensais.	10/01/2017 a 10/12/2017	27.011,31
00593/2014	Parcelas nºs 031 a 042 vencidas e não pagas. Acordo formalizado com 60 parcelas mensais	21/01/2017 a 21/12/2017	14.976,40
00612/2014	Parcelas nºs 030 a 041 vencidas e não pagas. Acordo formalizado com 60 parcelas mensais	10/01/2017 a 10/12/2017	5.031,47
<b>Total de Correções das parcelas inadimplentes em 2017</b>			<b>47.019,18</b>

c) Que seja realizada nova **citação** da srª **Inês Moraes Mesquita Coelho** – Prefeita Municipal de Torixoréu/MT, com base no art. 256, §1º c/c 227, §1º do Regimento Interno do TCE/MT e, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, a fim de que se manifeste quanto aos apontamentos elencados abaixo, sob pena de revelia e/ou confissão:





Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
<b>DA 05</b>	<b>Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05.</b> Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).
<b>Descrição dos fatos constatados</b>	<b>Pagamento, com recursos públicos, de juros, multas e atualizações no valor de R\$109.098,87,</b> relativo ao atraso das contribuições patronais, do período de <b>04/2017 a 13º/2017</b> , formalizado por meio do <b>acordo nº 001165/2018</b> , em afronta ao art. 48 c/c 51 da Lei Municipal nº 1075/2018, aos arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal, art. 10-A e 11 da Lei nº 8429/1992 e art. 1º da Lei nº 9.717/98.
<b>Descrição dos fatos constatados</b>	<b>Pagamento, com recursos públicos, de juros, multas e atualizações no valor de R\$ 46.200,40,</b> relativo ao atraso das contribuições patronais, do período de <b>01/2017 a 03/2017</b> , formalizado por meio do <b>acordo nº 001166/2018</b> , em afronta ao art. 48 c/c 51 da Lei Municipal nº 1075/2018, aos arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal, art. 10-A e 11 da Lei nº 8429/1992 e art. 1º da Lei nº 9.717/98.

Em análise complementar<sup>3</sup>, após a apresentação das alegações pela gestora municipal, a equipe de fiscalização concluiu pela manutenção da irregularidade relativa à inadimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos parcelamentos e, também, pela ocorrência de despesas ilegais, o que motivou a sugestão de conversão da Representação de Natureza Interna em Tomada de Contas Ordinária, conforme se destaca abaixo:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
<b>DA 05</b>	<b>Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05.</b> Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).
<b>Descrição do Fato constatado</b>	Ausência de pagamento da contribuição previdenciária patronal, no montante de <b>R\$ 1.195.001,57</b> .
<b>Descrição do Fato constatado</b>	Inadimplência no pagamento de parcelamentos de contribuições previdenciárias, no montante de <b>R\$ 421.389,36</b> .
<b>JB. 01</b>	<b>Despesa Grave 01.</b> Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).
<b>Descrição dos fatos constatados</b>	<b>Pagamento, com recursos públicos, de juros, multas e atualizações no valor de R\$109.098,87,</b> relativo ao atraso das contribuições patronais, do período de 04/2017 a 13º/2017, formalizado por meio do acordo nº 01165/2018, em afronta ao art. 48 c/c 51 da Lei Municipal nº 1075/2018, art. 40 e inc. I do art. 195 da Constituição Federal, art. 10 e 11 da Lei nº 8429/1992 e art. 1º da Lei nº 9.717/98.
<b>Descrição dos fatos constatados</b>	<b>Pagamento, com recursos públicos, de juros, multas e atualizações no valor de R\$ 46.200,40,</b> relativo ao atraso das contribuições patronais, do período de 01/2017 a 03/2017, formalizado por meio do acordo nº 01166/2018, em afronta ao art. 48 c/c 51 da Lei Municipal nº 1075/2018, art. 40 e inc. I do art. 195 da Constituição Federal, art. 10 e 11 da Lei nº 8429/1992 e art. 1º da Lei nº 9.717/98.
<b>Descrição dos fatos constatados</b>	<b>Pagamento, com recursos públicos, de juros, multas e atualizações no valor de R\$ 27.011,31,</b> relativo ao atraso das parcelas nºs 024 a 035 do acordo nº 0108/2015, em afronta ao art. 48 c/c 51 da Lei Municipal nº

<sup>3</sup> Documento digital nº 65817/2020





<b>Descrição dos fatos constatados</b>	1075/2018, art. 40 e inc. I do art. 195 da Constituição Federal, art. 10 e 11 da Lei nº 8429/1992 e art. 1º da Lei nº 9.717/98. Pagamento, com recursos públicos, de juros, multas e atualizações no valor de <b>R\$ 14.976,40</b> , relativo ao atraso das parcelas nºs 031 a 042 do acordo nº 0595/2015, em afronta ao art. 48 c/c 51 da Lei Municipal nº 1075/2018, art. 40 e inc. I do art. 195 da Constituição Federal, art. 10 e 11 da Lei nº 8429/1992 e art. 1º da Lei nº 9.717/98.
<b>Descrição dos fatos constatados</b>	Pagamento, com recursos públicos, de juros, multas e atualizações no valor de <b>R\$ 5.031,47</b> , relativo ao atraso das parcelas nºs 030 a 041 do acordo nº 0595/2015, em afronta ao art. 48 c/c 51 da Lei Municipal nº 1075/2018, art. 40 e inc. I do art. 195 da Constituição Federal, art. 10 e 11 da Lei nº 8429/1992 e art. 1º da Lei nº 9.717/98.

- b) Decisão sobre a **conversão** desta Representação de Natureza Interna em **Tomada de Contas**, nos termos do art. 230, do Regimento Interno TCE/MT e o seu posterior julgamento, tendo em vista que já houve a citação da responsável acerca do dano ao erário, decorrentes dos pagamentos de despesas realizadas com encargos moratórios (irregularidade JB01).

A sugestão de conversão do processo em Tomada de Contas foi ratificada pelo Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2.997/2020<sup>4</sup> e na Decisão do Conselheiro Relator<sup>5</sup>, o qual determinou nova notificação da gestora para apresentação de defesa.

Em 23/07/2021, a gestora manifestou seus argumentos no sentido de que as despesas relacionadas aos débitos previdenciários vieram acumuladas de exercícios anteriores ao período em que esteve no comando, com várias tentativas de regularização por meio de parcelamentos, mas que a prefeitura não conseguia cumprir.

Menciona que, no final de 2019, houve a quitação de várias parcelas do Acordo nº 01165/2018 e, em dezembro de 2020, conseguiu reorganizar tais parcelamentos, por meio da Lei Municipal nº 1.114/2020, a qual teria regularizado as contribuições patronais de dezembro/2017 a outubro/2020 e, assim, sanado o apontamento suscitado.

<sup>4</sup> Documento digital nº 71245/2020

<sup>5</sup> Documento digital nº 131961/2021





Explica que o referido parcelamento fora encaminhado à Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, o qual estaria aguardando assinatura das documentações.

Esclarece, ainda, que no exercício de 2017, foi necessária a adoção de providências relacionadas a correções dos atrasos previdenciários, referentes aos parcelamentos de dívidas previdenciárias confessadas, mas não cumpridas e que o município teria formalizado o reparcelamento em 2017, somente conseguindo começar o cumprimento das parcelas no exercício de 2018. E informa que anexou o pagamento das parcelas das dívidas previdenciárias

Passa-se a análise dos argumentos acima expostos.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

#### 3.1. Análise preliminar

Inicialmente, cumpre evidenciar o disposto na Lei Estadual nº 11.599/2021, a qual dispõe sobre o prazo de prescrição da pretensão punitiva no âmbito do Tribunal de Contas, a qual se daria em 5 anos contados a partir da data do fato ou ato ilícito ou irregular, ou no caso de infração permanente e continuada, do dia de sua cessação:

Art. 1º A pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para análise e julgamento dos processos de sua competência, prescreve em 5 (cinco) anos.

Parágrafo único O prazo previsto no caput deste artigo será contado a partir da data do fato ou ato ilícito ou irregular ou, no caso de infração permanente e continuada, do dia de sua cessação.

E em seu art. 2º, §1º, estabelece que a interrupção da prescrição ocorre apenas uma vez, com a citação, quando recomeça novo prazo prescricional.

Art. 2º A citação efetiva interrompe a prescrição.

§ 1º A interrupção da prescrição somente se dará uma vez, recomeçando novo prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados da data da interrupção.

Com isso, tem-se que os atos irregulares de ausência de repasse das contribuições previdenciárias patronais e pagamento dos acordos de parcelamento, objetos do processo em análise, embora tenham se dado em datas diferentes, a





medida em que incorria na inadimplência, a cada mês, o prazo prescricional recomeçou, em 13/04/2018, quando foi realizada a citação da responsável.

Nesse sentido, verifica-se o transcurso de 4 anos, 3 meses e 1 dia desde a primeira e única interrupção do prazo prescricional.

### 3.2. Da inadimplência das contribuições patronais do exercício de 2017

A defendente alega que teria quitado várias parcelas do Acordo de Parcelamento nº 01165/2018, relativo às contribuições inadimplentes do exercício de 2017, cujos comprovantes estariam em anexo. E que os meses de dezembro/2017 a outubro/2020 estariam abarcados pelo acordo aprovado pela Lei nº 1.114/2020.

Antes de se proceder à conferência dos comprovantes enviados pela defesa, destaca-se a situação dos acordos firmados pelo Município de Torixoréu, junto ao CADPREV<sup>6</sup>:

*Figura 1– Situação dos Acordos de Parcelamento firmados por Torixoréu*

Número do Acordo	Rubrica	Acordos de Parcelamento	
		Situação do Acordo	Natureza do Acordo
00198/2011	Outros Critérios	Aceito	Antigo
00199/2011	Outros Critérios	Aceito	Antigo
00200/2011	Outros Critérios	Aceito	Antigo
00592/2014	Contribuição Patronal	Cancelado	Novo
00593/2014	Outros Critérios	Aceito	Novo
00612/2014	Outros Critérios	Aceito	Novo
00108/2015	Contribuição Patronal	Repactuado	Novo
01165/2018	Contribuição Patronal	Cancelado	Novo
01166/2018	Contribuição Patronal (200 meses)	Aceito	Novo
01167/2018	Contribuição dos Segurados (200 meses)	Cancelado	Novo
01168/2018	Outros Critérios	Cancelado	Novo
01169/2018	Contribuição Patronal (200 meses)	Aceito	Novo
00504/2021	Contribuição Patronal	Cancelado	Novo
00953/2021	Contribuição Patronal	Cancelado	Novo
00376/2022	Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)	Aguardando doc. assinado	Novo
00424/2022	Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)	Aguardando doc. assinado	Novo
00531/2022	Outros Critérios	Aguardando doc. assinado	Novo

<sup>6</sup> Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml>  
X:\ÁREA TÉCNICA\Município\Tomada de Contas\Torixoréu\148180-2018rel.concl.docx





Elaborou-se o quadro resumo, a seguir, a fim de se demonstrar as competências que cada acordo abrange e seus respectivos objetos:

**Tabela 1 - Relação dos Acordos de Parcelamento e seus objetos**

Acordos firmados	Lei autorizativa	Competências abrangidas	Objeto	Situação
01166/2018	Lei nº 1.061/2017	01/2015 a 03/2017	Contribuição Patronal e Servidor	Aceito
01165/2018	Lei nº 1.061/2017	04/2017 a 13/2017	Contribuição Patronal	Cancelado
01168/2018	Lei nº 1.061/2017	01/1999 a 06/2014	Reparcelamento	Cancelado
			Reparcelamento - Contribuição Patronal	
01169/2018	Lei nº 1.061/2017	05/2014 a 12/2014	Contribuição Patronal	Aceito
504/2021	Lei nº 114/2020	12/2017 a 10/2020	Contribuição Patronal	Cancelado
953/2021	Lei nº 1.137/2021	11/2020 a 04/2021	Contribuição Patronal	Cancelado
424/2022	Lei nº 1.180/2022	05/2014 a 03/2017	Reparcelamento dos Acordos nº 1166/2018 e 1169/2018	Aguardando doc. assinado
376/2022	Lei nº 1.180/2022	01/2016 a 04/2021	Reparcelamento - Contribuição Patronal	Aguardando doc. assinado
531/2022	Lei nº 1.180/2022	04/2009 a 06/2014	Reparcelamento dos Acordos nº 198/2011, 593/2014, 612/2014	Aguardando doc. assinado

Conforme se observa acima, dos acordos de parcelamento firmados a partir de 2017, e que abrangem o cerne da competência do presente processo (janeiro/2017 a 13/2017 e parcelas dos Acordos 593/2014, 612/2014 e 108/2015), estão os **Acordos nº 01165/2018, 01166/2018, 376/2022, 424/2022 e 531/2022**, sendo que o único vigente é o Acordo nº 01166/2018.

Em conformidade com os documentos encaminhados, referentes a guias de recolhimento e respectivos comprovantes de transferências, tem-se que, ao todo, a Prefeitura repassou ao RPPS o montante de R\$ 589.220,00, o qual, segundo tais guias, seria relativo à parte das parcelas dos Acordos nº 01165, 01166, 01167, 01168 e 01169, consoante planilha em anexo com a consolidação dessas informações.

De acordo com esse anexo, observa-se que, no que se refere aos Acordos nº 01166/2018 e 01165/2018, as guias relacionadas pela defesa indicam que teria sido realizado o repasse para pagamento apenas das parcelas 1 a 16, de cada um e, em ambos os acordos, ainda, se verifica duplicidade na informação de algumas parcelas.

No entanto, em consulta aos Acompanhamentos de Acordos de Parcelamentos, extraídos do CADPREV, do Acordo nº 01166/2018 (competência 01/2015 a 03/2017), é possível verificar o discriminativo de parcelas pagas, pagas em atraso e em aberto, consoante se destaca a seguir:





Figura 2 – Acompanhamento de Acordo de Parcelamento nº 01166/2018

6. DADOS DO ACORDO	
Reparcelament	Não
Número do acordo:	01166/2018
Título	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR PREFEITURA
Rubrica:	Contribuição Patronal (200 meses)
Lei autorizativa do	1061/2017
Competência:	Inicial: 01/2015 Final: 03/2017
Valor consolidado:	1.734.358,52
Valor da parcela	8.671,79
Data de consolidação do termo:	01/10/2018
Data de assinatura do Termo:	05/10/2018
Data de vencimento da 1ª	10/10/2018
Quantidade de	200
Critério de atualização:	

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS									
Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
001	10/10/2018		0,00	0,00	0,00	0,00	8.671,79	10/10/2018	8.671,79
002	10/11/2018	-0,25	0,40	34,69	0,50	43,53	8.750,01	14/11/2018	8.750,01
003	10/12/2018	0,14	0,15	13,01	1,00	86,85	8.771,65	11/12/2018	8.771,65
004	10/01/2019	0,36	0,29	25,15	1,50	130,45	8.827,39	08/02/2019	8.827,39
005	10/02/2019	0,54	0,65	56,37	2,00	174,56	8.902,72	27/12/2019	9.838,10
006	10/03/2019	0,77	1,19	103,19	2,50	219,37	8.994,35	27/12/2019	9.929,73
007	10/04/2019	0,60	1,97	170,83	3,00	265,28	9.107,90	27/12/2019	9.844,59
008	10/05/2019	0,15	2,58	223,73	3,50	311,34	9.206,86	27/12/2019	9.846,41
009	10/06/2019	0,01	2,74	237,61	4,00	356,38	9.265,78	27/12/2019	9.848,29
010	10/07/2019	0,10	2,75	238,47	4,50	400,96	9.311,22	27/10/2019	9.848,70
011	10/08/2019	0,12	2,85	247,15	5,00	445,95	9.364,89	27/12/2019	9.848,70
012	10/09/2019	-0,05	2,98	258,42	5,50	491,16	9.421,37	27/12/2019	9.849,16
013	10/10/2019	0,04	2,92	253,22	6,00	535,50	9.460,51	27/12/2019	9.847,32
014	10/11/2019	0,54	2,96	256,69	6,50	580,35	9.508,83	27/12/2019	9.845,96
015	10/12/2019	1,22	3,52	305,25	7,00	628,39	9.605,43	27/12/2019	9.845,57
016	10/01/2020	0,19	4,78	414,51	7,50	681,47	9.767,77	20/01/2020	9.650,32
029	10/02/2021	0,82	10,79	935,69	14,00	1.345,05	10.952,53	16/07/2021	11.914,17
030	10/03/2021	0,86	11,70	1.014,60	14,50	1.404,53	11.090,92	16/07/2021	11.911,73
<b>TOTAIS:</b>				<b>4.788,58</b>		<b>8.101,12</b>	<b>168.981,92</b>		<b>176.889,59</b>





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)										
Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
002	10/11/2018	8.750,01	14/11/2018	27,25	0,00	0,50	0,00	0,00	8.750,01	8.750,01
003	10/12/2018	8.771,65	11/12/2018	27,57	0,00	0,50	0,00	0,00	8.771,65	8.771,65
004	10/01/2019	8.827,39	08/02/2019	27,39	0,00	1,00	0,00	0,00	8.827,39	8.827,39
005	10/02/2019	8.902,72	27/12/2019	26,93	251,90	5,50	65,30	18,71	9.238,63	9.838,10
006	10/03/2019	8.994,35	27/12/2019	26,25	245,54	5,00	59,05	18,71	9.317,65	9.929,73
007	10/04/2019	9.107,90	27/12/2019	25,28	186,24	4,50	41,53	14,73	9.350,40	9.844,59
008	10/05/2019	9.206,86	27/12/2019	24,54	156,95	4,00	31,86	12,79	9.408,46	9.846,41
009	10/06/2019	9.265,78	27/12/2019	24,35	141,84	3,50	25,35	11,65	9.444,62	9.848,29
010	10/07/2019	9.311,22	27/10/2019	24,34	130,82	2,00	13,37	10,75	9.466,16	9.848,70
011	10/08/2019	9.364,89	27/12/2019	24,21	117,13	2,50	15,02	9,68	9.506,72	9.848,70
012	10/09/2019	9.421,37	27/12/2019	24,07	102,97	2,00	10,62	8,56	9.543,52	9.849,16
013	10/10/2019	9.460,51	27/12/2019	24,13	93,34	1,50	7,20	7,74	9.568,79	9.847,32
014	10/11/2019	9.508,83	27/12/2019	24,08	81,18	1,00	4,18	6,74	9.600,93	9.845,96
015	10/12/2019	9.605,43	27/12/2019	23,41	56,22	0,50	1,48	4,80	9.667,93	9.845,57
016	10/01/2020	9.767,77	20/01/2020	21,92	25,75	15,50	22,20	2,35	9.818,07	9.650,32
029	10/02/2021	10.952,53	16/07/2021	15,31	147,23	3,00	33,27	19,23	11.152,26	11.914,17
030	10/03/2021	11.090,92	16/07/2021	14,38	118,03	2,50	23,47	16,42	11.248,84	11.911,73
<b>TOTAIS:</b>		160.310,13			1.855,14		353,90	162,86	162.682,03	168.217,80

15/07/22 10:35 v1.1

Página 4 de 8



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO								
Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	
017	10/02/2020	0,17	4,98	431,86	8,00	728,29	9.831,94	
018	10/03/2020	0,18	5,16	447,46	8,50	775,14	9.894,39	
019	10/04/2020	-0,23	5,35	463,94	9,00	822,22	9.957,95	
020	10/05/2020	-0,25	5,11	443,13	9,50	865,92	9.980,84	
021	10/06/2020	0,30	4,85	420,58	10,00	909,24	10.001,61	
022	10/07/2020	0,44	5,16	447,46	10,50	957,52	10.076,77	
023	10/08/2020	0,36	5,62	487,35	11,00	1.007,51	10.166,65	
024	10/09/2020	0,87	6,00	520,31	11,50	1.057,09	10.249,19	
025	10/10/2020	0,89	6,93	600,96	12,00	1.112,73	10.385,48	
026	10/11/2020	0,95	7,88	683,34	12,50	1.169,39	10.524,52	
027	10/12/2020	1,46	8,90	771,79	13,00	1.227,67	10.671,25	
028	10/01/2021	0,27	10,49	909,67	13,50	1.293,50	10.874,96	
031	10/04/2021	0,38	12,66	1.097,85	15,00	1.465,45	11.235,09	
032	10/05/2021	0,96	13,09	1.135,14	15,50	1.520,07	11.327,00	
033	10/06/2021	0,60	14,17	1.228,79	16,00	1.584,09	11.484,67	
034	10/07/2021	1,02	14,86	1.288,63	16,50	1.643,47	11.603,89	
035	10/08/2021	0,88	16,03	1.390,09	17,00	1.710,52	11.772,40	
036	10/09/2021	1,20	17,05	1.478,54	17,50	1.776,31	11.926,64	
037	10/10/2021	1,16	18,46	1.600,81	18,00	1.849,07	12.121,67	
038	10/11/2021	0,84	19,83	1.719,62	18,50	1.922,41	12.313,82	
039	10/12/2021	0,73	20,84	1.807,20	19,00	1.991,01	12.470,00	

15/07/22 10:35 v1.1

Página 5 de 8





**ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO**

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
040	10/01/2022	0,67	21,72	1.883,51	19,50	2.058,28	12.613,58
041	10/02/2022	1,00	22,53	1.953,75	20,00	2.125,11	12.750,65
042	10/03/2022	1,71	23,76	2.060,42	20,50	2.200,10	12.932,31
043	10/04/2022	1,04	25,87	2.243,39	21,00	2.292,19	13.207,37
044	10/05/2022	0,45	27,18	2.356,99	21,50	2.371,19	13.399,97
045	10/06/2022	0,62	27,76	2.407,29	22,00	2.437,40	13.516,48
046	10/07/2022		28,55	2.475,80	22,50	2.508,21	13.655,80
047	10/08/2022		28,55	2.475,80	23,00	2.563,95	13.711,54
<b>TOTAIS:</b>				37.231,47		45.945,05	334.658,43

Assim, consoante as guias e comprovantes apresentados combinados com a confirmação pelo Acompanhamento de Acordo de Parcelamento, é possível constatar o pagamento de R\$ 176.889,59, relativo apenas às parcelas 1 a 16 do Acordo nº 01166/2018, cujas competências abrangidas são de 01/2015 a 03/2017, as quais totalizariam R\$ 1.734.358,52.

Não sendo possível, portanto, considerar que as competências de 01/2017 a 03/2017 foram regularizadas, primeiramente porque as parcelas dos acordos firmados abrangem as competências mais antigas para as mais recentes e estas correspondiam às últimas do referido acordo.

Além disso, o valor total pago do Acordo nº 01166/2018 é inferior ao somatório dos valores devidos relativos às competências em questão, as quais totalizavam R\$ 286.157,61, quando de sua subscrição, segundo se demonstra em seguida:






**Tabela 2 – Somatório dos valores devidos das competências 01/2017 a 03/2017 do Acordo nº 01166/2018**

<b>Acordo nº 0166/2018</b>		
Competências de 01/2015 a 03/2017		
Competência	Valores devidos	
(...)		
jan-17	R\$	98.542,48
fev-17	R\$	92.288,73
mar-17	R\$	95.326,40
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>286.157,61</b>

Fonte: Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP (CADPREV)

Observa-se, também, com relação ao Acompanhamento de Acordo de Parcelamento, referente ao Acordo nº 01165/2018 (competências 04/2017 a 13/2017) que nenhuma de suas parcelas foram quitadas, conforme se destaca abaixo, fato que diverge das guias e comprovantes apresentados pela defesa:

**Figura 3- Acompanhamento de Acordo de Parcelamento nº 01165/2018**

 <b>ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO</b>					
<b>6. DADOS DO ACORDO</b>					
Reparcelament	Não	<b>Número do acordo:</b>	01165/2018		
Título	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PREFEITURA TORIXORÉU	Valor consolidado:	1.020.939,77	Data de consolidação do termo:	03/10/2018
Rubrica:	Contribuição Patronal	Valor da parcela	17.015,66	Data de assinatura do Termo:	05/10/2018
Lei autorizativa do	1061/2017			Data de vencimento da 1ª	10/10/2018
Competência:	Inicial: 04/2017 Final: 13/2017	Quantidade de	60	Critério de atualização:	
<b>Critérios de atualização para consolidação do</b>					
Índice	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex
				Multa:	2,00 %
<b>Critérios de atualização das parcelas</b>					
Índice	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex
<b>Critérios de atualização das parcelas</b>					
Índice	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex
				Multa:	2,00 %
Saldo Devedor em	1.337.994,98				





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS	VENCIMENTOS E NÃO PAGAS	Juros e Multa em caso de Mora	ATUALIZADAS ATÉ 15/07/2022					
Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
001	10/10/2018	17.015,66	27,76	4.723,55	23,00	5.000,02	340,31	27.079,54
002	10/11/2018	17.169,14	27,25	4.678,59	22,50	4.915,74	343,38	27.106,85
003	10/12/2018	17.211,59	27,57	4.745,24	22,00	4.830,50	344,23	27.131,56
004	10/01/2019	17.320,99	27,39	4.744,22	21,50	4.744,02	346,42	27.155,65
005	10/02/2019	17.468,79	26,93	4.704,35	21,00	4.656,36	349,38	27.178,88
006	10/03/2019	17.648,60	26,25	4.632,76	20,50	4.567,68	352,97	27.202,01
007	10/04/2019	17.871,40	25,28	4.517,89	20,00	4.477,86	357,43	27.224,58
008	10/05/2019	18.065,57	24,54	4.433,29	19,50	4.387,28	361,31	27.247,45
009	10/06/2019	18.181,17	24,35	4.427,11	19,00	4.295,57	363,62	27.267,47
010	10/07/2019	18.270,35	24,34	4.447,00	18,50	4.202,71	365,41	27.285,47
011	10/08/2019	18.375,64	24,21	4.448,74	18,00	4.108,39	367,51	27.300,28
012	10/09/2019	18.486,48	24,07	4.449,70	17,50	4.013,83	369,73	27.319,74
013	10/10/2019	18.563,27	24,13	4.479,32	17,00	3.917,24	371,27	27.331,10
014	10/11/2019	18.658,08	24,08	4.492,87	16,50	3.819,91	373,16	27.344,02
015	10/12/2019	18.847,63	23,41	4.412,23	16,00	3.721,58	376,95	27.358,39
016	10/01/2020	19.166,19	21,92	4.201,23	15,50	3.621,95	383,32	27.372,69
017	10/02/2020	19.292,08	21,69	4.184,45	15,00	3.521,48	385,84	27.383,85
018	10/03/2020	19.414,63	21,49	4.172,20	14,50	3.420,09	388,29	27.395,21
019	10/04/2020	19.539,34	21,27	4.156,02	14,00	3.317,35	390,79	27.403,50
020	10/05/2020	19.584,25	21,55	4.220,41	13,50	3.213,63	391,69	27.409,98
021	10/06/2020	19.625,01	21,85	4.288,06	13,00	3.108,70	392,50	27.414,27

15/07/22 10:18 v.1.1

\* ACORDO DE PARCELAMENTO CANCELADO \*

Página 6 de 8



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
022	10/07/2020	19.772,51	21,49	4.249,11	12,50	3.002,70	395,45	27.419,77
023	10/08/2020	19.948,85	20,96	4.181,28	12,00	2.895,62	398,98	27.424,73
024	10/09/2020	20.110,81	20,52	4.126,74	11,50	2.787,32	402,22	27.427,09
025	10/10/2020	20.378,23	19,48	3.969,68	11,00	2.678,27	407,56	27.433,74
026	10/11/2020	20.651,05	18,43	3.805,99	10,50	2.567,99	413,02	27.438,05
027	10/12/2020	20.938,96	17,31	3.624,53	10,00	2.456,35	418,78	27.438,62
028	10/01/2021	21.338,68	15,63	3.335,24	9,50	2.344,02	426,77	27.444,71
029	10/02/2021	21.490,88	15,31	3.290,25	9,00	2.230,30	429,82	27.441,25
030	10/03/2021	21.762,43	14,38	3.129,44	8,50	2.115,81	435,25	27.442,93
031	10/04/2021	22.045,32	13,40	2.954,07	8,00	1.999,95	440,91	27.440,25
032	10/05/2021	22.225,68	12,97	2.882,67	7,50	1.883,13	444,51	27.435,99
033	10/06/2021	22.535,06	11,90	2.681,67	7,00	1.765,17	450,70	27.432,60
034	10/07/2021	22.768,98	11,23	2.556,96	6,50	1.646,19	455,38	27.427,51
035	10/08/2021	23.099,63	10,11	2.335,37	6,00	1.526,10	461,99	27.423,09
036	10/09/2021	23.402,28	9,15	2.141,31	5,50	1.404,90	468,05	27.416,54
037	10/10/2021	23.784,97	7,85	1.867,12	5,00	1.282,60	475,70	27.410,39
038	10/11/2021	24.162,00	6,62	1.599,52	4,50	1.159,27	483,24	27.404,03
039	10/12/2021	24.468,45	5,73	1.402,04	4,00	1.034,82	489,37	27.394,68
040	10/01/2022	24.750,19	4,96	1.227,61	3,50	909,22	495,00	27.382,02
041	10/02/2022	25.019,15	4,26	1.065,82	3,00	782,55	500,38	27.367,90
042	10/03/2022	25.375,59	3,23	819,63	2,50	654,88	507,51	27.357,61
043	10/04/2022	25.915,31	1,49	386,14	2,00	526,03	518,31	27.345,79

15/07/22 10:18 v.1.1

\* ACORDO DE PARCELAMENTO CANCELADO \*

Página 7 de 8





**ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO**

Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
044	10/05/2022	26.293,23	0,45	118,32	1,50	396,17	525,86	27.333,58
045	10/06/2022	26.521,84	0,00	0,00	1,00	265,22	530,44	27.317,50
046	10/07/2022	26.795,20	0,00	0,00	0,50	133,98	535,90	27.465,08
<b>TOTAIS:</b>		961.331,14		151.309,74		126.310,45	19.226,61	1.258.177,94

Nessa perspectiva, não é possível, da mesma forma, considerar regularizadas as competências de 04/2017 a 13/2017.

Quanto aos Acordos nº 424/2022 e 376/2022, por não terem sido ainda efetivados, não possuem qualquer parcela paga.

Insta esclarecer que, muito embora tenha se comprovado a transferência de recursos da Prefeitura para o RPPS, isso não implica na efetiva quitação das parcelas dos acordos. Mesmo a defesa informando nas guias de recolhimento que tais repasses seriam destinados ao pagamento de parcelas de acordos específicos, não se comprovou sua liquidação pelo RPPS, como se confirma pelos demonstrativos de Acompanhamento dos Acordos de Parcelamento, extraídos do CADPREV, acima evidenciados.

Desse modo, conclui-se que as contribuições patronais referentes às competências de 01/2017 a 13/2017 ainda se encontram inadimplentes, mantendo-se a irregularidade inicialmente imputada e abaixo reproduzida, cujos encargos moratórios estimados serão apresentados no tópico seguinte.

Classificação da irregularidade de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
<b>DA 05</b>	<b>DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05.</b> Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).
<b>Descrição dos fatos constatados</b>	Ausência de repasse, por parte da Prefeitura Municipal de Torixoréu, relativo às contribuições patronais das competências de 01/2017 a 13/2017, no valor de R\$ 1.195.001,57.





### 3.2.1. Dos encargos moratórios das contribuições previdenciárias inadimplentes do exercício de 2017

A Lei nº 802/2007 que dispõe sobre a reestruturação do RPPS de Torixoréu, em seus §9º e §10 do art. 42, estabelece que as contribuições devem ser repassadas até o 5º dia após o pagamento da remuneração dos servidores municipais e o seu o atraso implicará em correção do valor com base no INPC, acrescido de juros de 0,5% a.m.

Art. 42 (...)

§9º - O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e dos empregadores será efetuado ao FAPET até 5º (quinto) dia após a data de pagamento da remuneração dos servidores municipais.

§ 10 - O atraso no recolhimento das contribuições ao FAPET implicará em correção do valor com base no INPC índice nacional de preços ao consumidor, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Com base no dispositivo transcrito, segue tabela com a estimativa do cálculo dos encargos moratórios oriundos da inadimplência das contribuições previdenciárias patronais dos meses de 01/2017 a 13/2017, caso a quitação ocorresse em 15/07/2022 (data da confecção desse relatório).

Informa-se, também, que se considerou como data de vencimento o quinto dia útil de cada mês, uma vez que não foi possível identificar a data em que ocorreu o pagamento da folha dos servidores ativos.

***Tabela 3– Cálculo dos encargos moratórios das contribuições patronais de 01/2017 a 13/2017***





COMPETÊNCIA	TIPO	VALOR DEVIDO (A)	DATA VENC.	DATA CÁLCULO/PAGAMENTO	DIAS EM ATRASO (B)	TAXA DE JUROS PROPORCIONAL (C)	JUROS (D)	MULTAS (E)
						0,5%		0,0%
jan-17	Patronal	R\$ 98.542,55	05/02/2017	15/07/2022	1986	33,10%	R\$ 32.617,58	R\$ 0,00
fev-17	Patronal	R\$ 92.288,73	07/02/2017	15/07/2022	1984	33,07%	R\$ 30.516,81	R\$ 0,00
mar-17	Patronal	R\$ 95.326,40	10/04/2017	15/07/2022	1922	32,03%	R\$ 30.536,22	R\$ 0,00
abr-17	Patronal	R\$ 99.127,94	08/05/2017	15/07/2022	1894	31,57%	R\$ 31.291,39	R\$ 0,00
mai-17	Patronal	R\$ 92.867,84	07/06/2017	15/07/2022	1864	31,07%	R\$ 28.850,94	R\$ 0,00
jun-17	Patronal	R\$ 98.936,48	07/07/2017	15/07/2022	1834	30,57%	R\$ 30.241,58	R\$ 0,00
jul-17	Patronal	R\$ 98.371,48	07/08/2017	15/07/2022	1803	30,05%	R\$ 29.560,63	R\$ 0,00
ago-17	Patronal	R\$ 86.080,75	08/09/2017	15/07/2022	1771	29,52%	R\$ 25.408,17	R\$ 0,00
set-17	Patronal	R\$ 85.039,36	06/10/2017	15/07/2022	1743	29,05%	R\$ 24.703,93	R\$ 0,00
out-17	Patronal	R\$ 84.209,95	08/11/2017	15/07/2022	1710	28,50%	R\$ 23.999,84	R\$ 0,00
nov-17	Patronal	R\$ 90.974,61	07/12/2017	15/07/2022	1681	28,02%	R\$ 25.488,05	R\$ 0,00
dez-17	Patronal	R\$ 85.513,18	08/01/2017	15/07/2022	2014	33,57%	R\$ 28.703,92	R\$ 0,00
13/2017	Patronal	R\$ 85.722,30	20/12/2017	15/07/2022	1668	27,80%	R\$ 23.830,80	R\$ 0,00
<b>TOTAL A PAGAR</b>		<b>R\$ 1.193.001,57</b>					<b>R\$ 365.749,87</b>	<b>R\$ 0,00</b>

\* Considerou-se o mês com 30 dias para o cálculo da taxa proporcional, prevista na Lei do RPPS

Memória de cálculo	$C = [(\% \text{ juros} / 30) \times B]$
	$D = C \times A$
	$E = A \times \% \text{ multa}$

Desse modo, estima-se que, até 15/07/2022, data da realização dos cálculos, os juros incidentes, nos valores devidos de contribuições previdenciárias patronais do exercício de 2017, perfazem o montante de R\$ 365.749,87. Valor que tende a aumentar a cada dia a mais de atraso.

Assim, ressalta-se que tal valor deve ser recalculado no momento do efetivo pagamento das contribuições previdenciárias patronais, relativas à competência de 01/2017 a 13/2017, e atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do §10 do art. 42 da Lei nº 802/2007.





Segue a transcrição da atualização da irregularidade:

Classificação da irregularidade de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
<b>JB 01</b>	<b>Despesa_Grave 01.</b> Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).
<b>Descrição dos fatos constatados</b>	Realização de despesas ilegais com juros pela inadimplência das contribuições patronais relativas às competências de 01/2017 a 13/2017. Valor estimado de R\$ 365.749,87, conforme cálculo realizado em 15/07/2022.

### 3.3. Da inadimplência dos parcelamentos

Conforme visto anteriormente, o relatório preliminar desses autos apontou a inadimplência dos valores relativos aos parcelamentos abaixo:

INADIMPLÊNCIA EM PARCELAMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS				
Órgão inadimplente	PARCEL.	Período	Total de Parcelas	Valor em atraso até 02/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU	1	01 a 04 de 2014	60	96.749,64
	2	05 e 06 de 2014	60	48.848,76
	3	05 a 12 de 2014	60	275.790,96
<b>TOTAL PARCELADO EM ATRASO ATÉ FEV/2018</b>				<b>421.389,36</b>

Documento digital nº 59970/2018

No relatório de defesa, confirmou-se a ausência de pagamento das parcelas indicadas e concluiu-se pelo montante de R\$ 47.019,18 relativo à referida inadimplência:

Parcelas inadimplentes dos acordos de parcelamento vigentes (atualizados até 24/05/2019)			
Acordo nº	Histórico	Período Inadimplente	Prejuízo
<b>0108/2015</b>	Parcelas nºs <b>024 a 035</b> vencidas e não pagas. Acordo formalizado com 60 parcelas mensais.	<b>10/01/2017 a 10/12/2017</b>	<b>27.011,31</b>
<b>0593/2014</b>	Parcelas nºs <b>031 a 042</b> vencidas e não pagas. Acordo formalizado com 60 parcelas mensais	21/01/2017 a 21/12/2017	<b>14.976,40</b>
<b>0612/2014</b>	Parcelas nºs <b>030 a 041</b> vencidas e não pagas. Acordo formalizado com 60 parcelas mensais	10/01/2017 a 10/12/2017	<b>5.031,47</b>
<b>Total de Correções das parcelas inadimplentes</b>			<b>47.019,18</b>

Documento digital nº 129403/2019

A manifestação da defendente, em análise, não trouxe qualquer alegação ou documento que contestasse o apontamento sobre os Acordos nº 0108/2015, 0593/2014 e 0612/2014 acima destacados.





Em nova consulta ao Sistema CADPREV, verifica-se que a situação dessas parcelas continua como não pagas.

**Figura 4 – Acompanhamento do Acordo de Parcelamento nº 0593/2014**

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO							
<b>ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO</b>							
<b>6. DADOS DO ACORDO</b>							
Reparcelament	Não	Número do acordo: 00593/2014		Valor consolidado:	240.997,94	Data de consolidação do termo:	01/06/2014
Titulo	TERMO DE PARCELAMENTO PATRONAL CUSTO SUPLEMENTAR			Valor da parcela	4.016,63	Data de assinatura do Termo:	30/06/2014
Rubrica:	CUSTO SUPLEMENTAR DE JANEIRO A MAIO DE 2.014					Data de vencimento da 1ª	21/07/2014
Lei autorizativa do	1002/2014						
Competência:	Inicial: 01/2014	Final: 04/2014	Quantidade de	60	Critério de atualização:		
<b>Critérios de atualização para consolidação do</b>							
Índice	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	1,00 %
<b>Critérios de atualização das parcelas</b>							
Índice	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple		
<b>Critérios de atualização das parcelas</b>							
Índice	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	2,00 %
Saldo Devedor em	306.224,83						
ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO							
Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
028	21/10/2016	0,17	21,24	853,13	14,00	681,77	5.551,53
029	21/11/2016	0,07	21,45	861,57	14,50	707,34	5.585,54
030	21/12/2016	0,14	21,53	864,78	15,00	732,21	5.613,62
031	21/01/2017	0,42	21,70	871,61	15,50	757,68	5.645,92
032	21/02/2017	0,24	22,21	892,09	16,00	785,40	5.694,12
033	21/03/2017	0,32	22,51	904,14	16,50	811,93	5.732,70
034	21/04/2017	0,08	22,90	919,81	17,00	839,19	5.775,63
035	21/05/2017	0,36	23,00	923,82	17,50	864,58	5.805,03
036	21/06/2017	-0,30	23,44	941,50	18,00	892,46	5.850,59
037	21/07/2017	0,17	23,07	926,64	18,50	914,50	5.857,77
038	21/08/2017	-0,03	23,28	935,07	19,00	940,82	5.892,52
039	21/09/2017	-0,02	23,24	933,46	19,50	965,27	5.915,36
040	21/10/2017	0,37	23,22	932,66	20,00	989,86	5.939,15
041	21/11/2017	0,18	23,67	950,74	20,50	1.018,31	5.985,68
042	21/12/2017	0,26	23,90	959,97	21,00	1.045,09	6.021,69





Figura 5 - Acompanhamento do Acordo de Parcelamento nº 0612/2014

6. DADOS DO ACORDO	
Reparcelament	Não
<b>Número do acordo:</b> 00612/2014	
Título	PARCELAMENTO DE ALIQUOTA SUPLEMENTAR
Rubrica	CUSTO SUPLEMENTAR DE MAIO E JUNHO DE 2.014
Lei autorizativa do	1002/2014
Competência:	Inicial: 05/2014 Final: 06/2014
Quantidade de	60
Critério de atualização:	
<b>Critérios de atualização para consolidação do</b>	
Índice	INPC
Taxa de juros:	0,50 am
Tipo de juros:	Simple
Multa:	1,00 %
<b>Critérios de atualização das parcelas</b>	
Índice	INPC
Taxa de juros:	0,50 am
Tipo de juros:	Simple
<b>Critérios de atualização das parcelas</b>	
Índice	INPC
Taxa de juros:	0,50 am
Tipo de juros:	Simple
Multa:	2,00 %
Saldo Devedor em	105.191,91

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO							
Nº	YENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
027	10/10/2016	0,17	20,93	284,37	13,50	221,81	1.864,83
028	10/11/2016	0,07	21,13	287,08	14,00	230,40	1.876,13
029	10/12/2016	0,14	21,22	288,31	14,50	238,81	1.885,77
030	10/01/2017	0,42	21,39	290,62	15,00	247,39	1.896,66
031	10/02/2017	0,24	21,90	297,54	15,50	256,71	1.912,90
032	10/03/2017	0,32	22,19	301,48	16,00	265,62	1.925,75
033	10/04/2017	0,08	22,58	306,78	16,50	274,80	1.940,23
034	10/05/2017	0,36	22,68	308,14	17,00	283,35	1.950,14
035	10/06/2017	-0,30	23,12	314,12	17,50	292,73	1.965,50
036	10/07/2017	0,17	22,75	309,09	18,00	300,19	1.967,93
037	10/08/2017	-0,03	22,96	311,95	18,50	309,06	1.979,66
038	10/09/2017	-0,02	22,92	311,40	19,00	317,31	1.987,36
039	10/10/2017	0,37	22,90	311,13	19,50	325,61	1.995,39
040	10/11/2017	0,18	23,35	317,24	20,00	335,18	2.011,07
041	10/12/2017	0,26	23,57	320,23	20,50	344,17	2.023,05





Figura 6 - Acompanhamento do Acordo de Parcelamento nº 0108/2015

6. DADOS DO ACORDO	
Reparcelament	Não
<b>Número do acordo:</b> 00108/2015	
Título	PARCELAMENTO DE ALIQUOTA PATRONAL E SUPLEMENTAR
Rubrica:	Contribuição Patronal
Lei autorizativa do	1010/2014
Competência:	Inicial: 05/2014 Final: 12/2014
Valor consolidado:	459.651,81
Valor da parcela	7.660,86
Data de consolidação do termo:	01/01/2015
Data de assinatura do Termo:	05/01/2015
Data de vencimento da 1ª	10/02/2015
Quantidade de	60
Critério de atualização:	
<b>Critérios de atualização para consolidação do</b>	
Índice	INPC
Taxa de juros:	0,50 am
Tipo de juros:	Simple
Multa:	1,00 %
<b>Critérios de atualização das parcelas</b>	
Índice	INPC
Taxa de juros:	0,50 am
Tipo de juros:	Simple
<b>Critérios de atualização das parcelas</b>	
Índice	INPC
Taxa de juros:	0,50 am
Tipo de juros:	Simple
Multa:	2,00 %
Saldo Devedor em	633.186,45

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO							
Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
022	10/11/2016	0,07	18,35	1.405,77	11,00	997,33	10.063,96
023	10/12/2016	0,14	18,43	1.411,90	11,50	1.043,37	10.116,13
024	10/01/2017	0,42	18,60	1.424,92	12,00	1.090,29	10.176,07
025	10/02/2017	0,24	19,10	1.463,22	12,50	1.140,51	10.264,59
026	10/03/2017	0,32	19,38	1.484,67	13,00	1.188,92	10.334,45
027	10/04/2017	0,08	19,76	1.513,79	13,50	1.238,58	10.413,23
028	10/05/2017	0,36	19,86	1.521,45	14,00	1.285,52	10.467,83
029	10/06/2017	-0,30	20,29	1.554,39	14,50	1.336,21	10.551,46
030	10/07/2017	0,17	19,93	1.526,81	15,00	1.378,15	10.565,82
031	10/08/2017	-0,03	20,13	1.542,13	15,50	1.426,46	10.629,45
032	10/09/2017	-0,02	20,10	1.539,83	16,00	1.472,11	10.672,80
033	10/10/2017	0,37	20,07	1.537,53	16,50	1.517,73	10.716,12
034	10/11/2017	0,18	20,52	1.572,01	17,00	1.569,59	10.802,46
035	10/12/2017	0,26	20,74	1.588,86	17,50	1.618,70	10.868,42

### 3.3.1. Dos encargos moratórios dos acordos de parcelamentos inadimplentes

Considerando a inadimplência exposta acima, elaborou-se a estimativa do cálculo dos encargos moratórios, com base nos critérios firmados de atualização das parcelas em cada um dos respectivos acordos, posto que estas ainda não foram quitadas.





**Tabela 4 – Cálculo atualizado dos encargos moratórios das parcelas do Acordo n° 0593/2014**

ACORDO	PARCELA Nº	VALOR (A)	DATA VENC.	DATA DO CÁLCULO/PAGAMENTO	DIAS EM ATRASO (B)	TAXA DE JUROS PROPORCIONAL* (C)	JUROS (D)	MULTA (E)	JUROS + MULTA (F)
						0,50%		2%	
593/2014	31	R\$ 5.645,92	21/01/2017	15/07/2022	2001	33,35%	R\$ 1.882,91	R\$ 112,92	R\$ 1.995,83
	32	R\$ 5.694,12	21/02/2017	15/07/2022	1970	32,83%	R\$ 1.869,57	R\$ 113,88	R\$ 1.983,45
	33	R\$ 5.732,70	21/03/2017	15/07/2022	1942	32,37%	R\$ 1.855,48	R\$ 114,65	R\$ 1.970,14
	34	R\$ 5.775,63	21/04/2017	15/07/2022	1911	31,85%	R\$ 1.839,54	R\$ 115,51	R\$ 1.955,05
	35	R\$ 5.805,03	21/05/2017	15/07/2022	1881	31,35%	R\$ 1.819,88	R\$ 116,10	R\$ 1.935,98
	36	R\$ 5.850,59	21/06/2017	15/07/2022	1850	30,83%	R\$ 1.803,93	R\$ 117,01	R\$ 1.920,94
	37	R\$ 5.857,77	21/07/2017	15/07/2022	1820	30,33%	R\$ 1.776,86	R\$ 117,16	R\$ 1.894,01
	38	R\$ 5.892,52	21/08/2017	15/07/2022	1789	29,82%	R\$ 1.756,95	R\$ 117,85	R\$ 1.874,80
	39	R\$ 5.915,63	21/09/2017	15/07/2022	1758	29,30%	R\$ 1.733,28	R\$ 118,31	R\$ 1.851,59
	40	R\$ 5.939,15	21/10/2017	15/07/2022	1728	28,80%	R\$ 1.710,48	R\$ 118,78	R\$ 1.829,26
	41	R\$ 5.985,68	21/11/2017	15/07/2022	1697	28,28%	R\$ 1.692,95	R\$ 119,71	R\$ 1.812,66
	42	R\$ 6.021,69	21/12/2017	15/07/2022	1667	27,78%	R\$ 1.673,03	R\$ 120,43	R\$ 1.793,46
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 70.116,43</b>	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 21.414,86</b>	<b>R\$ 1.402,33</b>	<b>R\$ 22.817,18</b>

\* Considerou-se o mês com 30 dias para o cálculo da taxa proporcional

Memória de cálculo	$C = (\% \text{ de juros}/30) \times B$
	$D = C \times A$
	$E = A \times \% \text{ multa}$
	$F = D + E$

**Tabela 5- Cálculo atualizado dos encargos moratórios das parcelas do Acordo n° 0612/2014**

ACORDO	PARCELA Nº	VALOR (A)	DATA VENC.	DATA DO CÁLCULO/PAGAMENTO	DIAS EM ATRASO (B)	TAXA DE JUROS PROPORCIONAL* (C)	JUROS (D)	MULTA (E)	JUROS + MULTA (F)
						0,50%		2%	
612/2014	30	R\$ 1.896,66	10/01/2017	15/07/2022	2012	33,53%	R\$ 636,01	R\$ 37,93	R\$ 673,95
	31	R\$ 1.912,90	10/02/2017	15/07/2022	1981	33,02%	R\$ 631,58	R\$ 38,26	R\$ 669,83
	32	R\$ 1.925,75	10/03/2017	15/07/2022	1953	32,55%	R\$ 626,83	R\$ 38,52	R\$ 665,35
	33	R\$ 1.940,23	10/04/2017	15/07/2022	1922	32,03%	R\$ 621,52	R\$ 38,80	R\$ 660,32
	34	R\$ 1.950,14	10/05/2017	15/07/2022	1892	31,53%	R\$ 614,94	R\$ 39,00	R\$ 653,95
	35	R\$ 1.965,50	10/06/2017	15/07/2022	1861	31,02%	R\$ 609,63	R\$ 39,31	R\$ 648,94
	36	R\$ 1.967,93	10/07/2017	15/07/2022	1831	30,52%	R\$ 600,55	R\$ 39,36	R\$ 639,91
	37	R\$ 1.979,66	10/08/2017	15/07/2022	1800	30,00%	R\$ 593,90	R\$ 39,59	R\$ 633,49
	38	R\$ 1.987,36	10/09/2017	15/07/2022	1769	29,48%	R\$ 585,94	R\$ 39,75	R\$ 625,69
	39	R\$ 1.995,39	10/10/2017	15/07/2022	1739	28,98%	R\$ 578,33	R\$ 39,91	R\$ 618,24
	40	R\$ 2.011,07	10/11/2017	15/07/2022	1708	28,47%	R\$ 572,48	R\$ 40,22	R\$ 612,71
	41	R\$ 2.023,05	10/12/2017	15/07/2022	1678	27,97%	R\$ 565,78	R\$ 40,46	R\$ 606,24
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 23.555,64</b>	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 7.237,50</b>	<b>R\$ 471,11</b>	<b>R\$ 7.708,61</b>

\* Considerou-se o mês com 30 dias para o cálculo da taxa proporcional

Memória de cálculo	$C = (\% \text{ de juros}/30) \times B$
	$D = C \times A$
	$E = A \times \% \text{ multa}$
	$F = D + E$





**Tabela 6 - Cálculo atualizado dos encargos moratórios das parcelas do Acordo nº 0108/2015**

ACORDO	PARCELA Nº	VALOR (A)	DATA VENC.	DATA DO CÁLCULO/PAGAMENTO	DIAS EM ATRASO (B)	TAXA DE JUROS PROPORCIONAL* (C)	JUROS (D)	MULTA (E)	JUROS + MULTA (F)	
						0,50%		2%		
0108/2015	24	R\$ 10.176,07	10/01/2017	15/07/2022	2012	33,53%	R\$ 3.412,38	R\$ 203,52	R\$ 3.615,90	
	25	R\$ 10.264,59	10/02/2017	15/07/2022	1981	33,02%	R\$ 3.389,03	R\$ 205,29	R\$ 3.594,32	
	26	R\$ 10.334,45	10/03/2017	15/07/2022	1953	32,55%	R\$ 3.363,86	R\$ 206,69	R\$ 3.570,55	
	27	R\$ 10.413,23	10/04/2017	15/07/2022	1922	32,03%	R\$ 3.335,70	R\$ 208,26	R\$ 3.543,97	
	28	R\$ 10.467,83	10/05/2017	15/07/2022	1892	31,53%	R\$ 3.300,86	R\$ 209,36	R\$ 3.510,21	
	29	R\$ 10.551,46	10/06/2017	15/07/2022	1861	31,02%	R\$ 3.272,71	R\$ 211,03	R\$ 3.483,74	
	30	R\$ 10.565,82	10/07/2017	15/07/2022	1831	30,52%	R\$ 3.224,34	R\$ 211,32	R\$ 3.435,65	
	31	R\$ 10.629,45	10/08/2017	15/07/2022	1800	30,00%	R\$ 3.188,84	R\$ 212,59	R\$ 3.401,42	
	32	R\$ 10.672,80	10/09/2017	15/07/2022	1769	29,48%	R\$ 3.146,70	R\$ 213,46	R\$ 3.360,15	
	33	R\$ 10.716,12	10/10/2017	15/07/2022	1739	28,98%	R\$ 3.105,89	R\$ 214,32	R\$ 3.320,21	
	34	R\$ 10.802,46	10/11/2017	15/07/2022	1708	28,47%	R\$ 3.075,10	R\$ 216,05	R\$ 3.291,15	
	35	R\$ 10.868,42	10/12/2017	15/07/2022	1678	27,97%	R\$ 3.039,53	R\$ 217,37	R\$ 3.256,90	
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 126.462,70</b>	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 38.854,93</b>	<b>R\$ 2.529,25</b>	<b>R\$ 41.384,18</b>

\* Considerou-se o mês com 30 dias para o cálculo da taxa proporcional

Memória de cálculo	C=(% de juros/30) x B
	D = C x A
	E= A x % multa
	F = D + E

**Tabela 7 – Consolidação dos cálculos dos encargos moratórios**

ENCARGOS MORATÓRIOS TOTAIS	
Total a Pagar do Acordo nº 0593/2014	R\$ 22.817,18
Total a Pagar do Acordo nº 0612/2014	R\$ 7.708,61
Total a Pagar do Acordo nº 0108/2015	R\$ 41.384,18
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 71.909,98</b>

Conforme os cálculos efetuados, estima-se o montante de R\$ 71.909,08, relativo a juros e multas incidentes nos valores devidos das parcelas dos Acordos de Parcelamentos nº 0593/2014, 0612/2014 e 0108/2015, referentes à competência de 2017, caso a sua quitação ocorresse em 15/07/2022 (data da confecção desse relatório).

Salienta-se que tal valor, também, tende a aumentar a cada dia de atraso, portanto, deve ser recalculado no momento do efetivo pagamento das respectivas parcelas.

Classificação da irregularidade de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
<b>JB 01</b>	<b>Despesa Grave 01.</b> Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).
<b>Descrição dos fatos constatados</b>	Realização de despesas ilegais com juros e multas pela inadimplência das parcelas 31 a 42 do Acordo nº 0593/2014. Valor estimado de R\$ 22.817,18, conforme cálculo realizado em 15/07/2022.





<b>Descrição dos fatos constatados</b>	Realização de despesas ilegais com juros e multas pela inadimplência das parcelas 30 a 41 do Acordo nº 0612/2014. Valor estimado de R\$ 7.708,61, conforme cálculo realizado em 15/07/2022.
<b>Descrição dos fatos constatados</b>	Realização de despesas ilegais com juros e multas pela inadimplência das parcelas 24 a 35 do Acordo nº 0108/2015. Valor estimado de R\$ 41.384,18, conforme cálculo realizado em 15/07/2022.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conforme o §3º do art. 104 da Resolução Normativa 16/2021 – Regimento Interno do TCE-MT, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator a adoção dos seguintes encaminhamentos:

- a. Manutenção das irregularidades DA 05 e JB 01 atribuídas à Sra. Inês Moraes Mesquita Coelho, ex-Prefeita Municipal de Torixoréu-MT;

Classificação da irregularidade de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
<b>DA 05</b>	<b>DA 05. Gestão Fiscal/Financeira Gravíssima 05.</b> Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).
<b>Descrição dos fatos constatados</b>	Ausência de repasse, por parte da Prefeitura Municipal de Torixoréu, relativo às contribuições patronais das competências de 01/2017 a 13/2017, no valor de R\$ 1.195.001,57.

Classificação da irregularidade de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
<b>JB 01</b>	<b>Despesa Grave 01.</b> Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).
<b>Descrição dos fatos constatados</b>	Realização de despesas ilegais com juros pela inadimplência das contribuições patronais relativas às competências de 01/2017 a 13/2017. Valor estimado de R\$ 365.749,87, conforme cálculo realizado em 15/07/2022.
<b>Descrição dos fatos constatados</b>	Realização de despesas ilegais com juros e multas pela inadimplência das parcelas 31 a 42 do Acordo nº 0593/2014. Valor estimado de R\$ 22.817,18, conforme cálculo realizado em 15/07/2022.
<b>Descrição dos fatos constatados</b>	Realização de despesas ilegais com juros e multas pela inadimplência das parcelas 30 a 41 do Acordo nº 0612/2014. Valor estimado de R\$ 7.708,61, conforme cálculo realizado em 15/07/2022.
<b>Descrição dos fatos constatados</b>	Realização de despesas ilegais com juros e multas pela inadimplência das parcelas 24 a 35 do Acordo nº 0108/2015. Valor estimado de R\$ 41.384,18, conforme cálculo realizado em 15/07/2022.





- b. Aplicação de multa, à Sra. Inês Moraes Mesquita Coelho, ex-Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, pelo cometimento das irregularidades DA 05 e JB 01;
- c. Determinação à Sra. Inês Moraes Mesquita Coelho, ex-Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, para que restitua ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Torixoréu-MT, com recursos próprios, os valores de encargos moratórios a serem novamente apurados quando da efetiva quitação:
  - i) das contribuições previdenciárias patronais das competências de 01/2017 a 13/2017;
  - ii) das parcelas 31 a 42 do Acordo nº 0593/2017;
  - iii) das parcelas 30 a 41 do Acordo nº 0612/2014; e
  - iv) das parcelas 24 a 35 do Acordo nº 018/2015.
- d. Determinação ao atual Gestor do Município de Torixoréu-MT que regularize a situação das contribuições previdenciárias patronais inadimplentes do exercício de 2017 e dos acordos de parcelamentos firmados;
- e. Encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos do art. 109 da Resolução Normativa 16/2021 – Regimento Interno do TCE-MT;

É o Relatório de Tomada de Contas Ordinária.

1ª Secretaria de Controle Externo, Cuiabá-MT, 15 de julho de 2022.

***(assinatura digital)***

**KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE**

Auditor Público Externo

